



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2610056400100072301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

Nome Fantasia: BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

CPF/CNPJ: 62.058.318/0012-33

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 3566-1431

E-mail Institucional: GCG-TAX_INDIRETOS-USP@WHIRLPOOL.COM

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **02/12/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/rfg-nwzr-nmz>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a): Antonia Maria Pereira Martins - **CNPJ/CPF:** 787.342.663-72

Endereço: Rua 37 - 569 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-630

Telefone: (85) 98754-8137

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

A Reclamante adquiriu um refrigerador em junho de 2026. Poucos dias após a aquisição, o eletrodoméstico passou a apresentar graves vícios de funcionamento, tais como condensação excessiva ("suor") nas superfícies externa e interna, bem como a incapacidade total de congelamento dos alimentos no compartimento do congelador.

Ao acionar a rede de assistência técnica, a consumidora foi surpreendida com a exigência indevida de cobrança de uma taxa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) referente à visita do profissional — valor este que a consumidora expressamente recusou-se a adimplir por estar o bem coberto por garantia legal e contratual.

Ademais, os sucessivos atendimentos técnicos prestados demonstraram manifesta divergência e ineficiência: o primeiro técnico alegou defeito na borracha de vedação (a qual foi substituída sem sanar o problema); o segundo apontou falha no sistema de gás (o qual não foi trocado); e um terceiro atribuiu o defeito à placa eletrônica do aparelho.

A contradição nos diagnósticos prestados pela assistência técnica e a persistência do vício em bem de utilidade essencial (geladeira) privam a consumidora do uso regular do produto. Diante da situação a consumidora recorre à intermediação deste Órgão na busca de uma solução.

Pedido:

Diante do exposto, a Reclamante requer a notificação da Reclamada para que:

1. Promovam a restituição imediata da quantia integral paga pelo produto, devidamente atualizada monetariamente, tendo em vista a essencialidade do bem e a ineficácia dos reparos/diagnósticos apresentados pela assistência técnica.

Maracanaú/CE, 21 de Outubro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Nome do funcionário/responsável (legível): *Alina Timonez de Souza*